



Bruxelas, 22.2.2018  
C(2018) 1008 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 22.2.2018**

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

**(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)**

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.2.2018

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão C(2015) 1698 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020, apresentado em 13 de fevereiro de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para o programa nacional de Portugal.
- (1) Em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 801/2014 da Comissão<sup>2</sup>, cada Estado-Membro deve fornecer, de dois em dois anos, uma estimativa do número de pessoas que tenciona reinstalar.
- (2) Os Estados-Membros têm direito de receber um montante suplementar de 6 000 EUR por cada pessoa reinstalada referida no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>, e de 10 000 EUR por cada pessoa reinstalada referida no artigo 17.º, n.º 2, desse regulamento.
- (3) Em 30 de novembro de 2017, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional a fim de fornecer uma estimativa do número de pessoas que tenciona reinstalar.
- (4) Além disso, a autoridade orçamental reforçou o orçamento da União para 2017 com 80 milhões de EUR com vista a apoiar ações específicas em matéria de regresso. As dotações adicionais são atribuídas aos programas nacionais dos Estados-Membros em causa, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014.

<sup>1</sup> JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

<sup>2</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014, que estabelece o calendário e outras condições de execução relacionadas com o mecanismo de afetação de recursos para o programa de reinstalação da União ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 219 de 25.7.2014, p. 19).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

- (5) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do referido regulamento.
- (6) A Decisão C(2015) 1698 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,  
ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão C(2015) 1698 é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 1.º*

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal para receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, tal como apresentado na sua versão final em 30 de novembro de 2017.»

- (2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 2.º*

1. A contribuição máxima do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o programa nacional de Portugal é fixada em 75 175 526 EUR, a financiar a partir da rubrica orçamental 18 03 01 do orçamento geral da União.
1. A contribuição máxima é composta por:
  - (a) Um montante de base de 32 776 377 EUR atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
  - (a) Um montante suplementar de 652 500 EUR para as ações específicas, atribuído em conformidade com o artigo 16.º do referido regulamento;
  - (b) Um montante suplementar de 12 540 000 EUR para o Programa de Reinstalação da União, atribuído em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, e para a transferência de beneficiários de proteção internacional, atribuído em conformidade com o artigo 18.º do referido regulamento;
  - (c) Um montante suplementar de 25 644 000 EUR para a recolocação de requerentes de proteção internacional a partir da Itália e da Grécia, em conformidade com o artigo 10.º da Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho<sup>5</sup> e o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), da Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho<sup>6</sup>;
  - (d) Um montante suplementar de 3 562 649 EUR atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014.»

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

<sup>5</sup> Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

<sup>6</sup> Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.2.2018

*Pela Comissão  
Dimitris AVRAMOPOULOS  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSÃO EUROPEIA**